



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 17.857.442/0001-51, sediada à Praça Pe. Alderigi nº 5216, Centro, na cidade de Santa Rita de Caldas, MG, e aqui representada por seu **Prefeito Municipal, Edvan Lopes, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade n.º 2370059-SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 438.849.546-87**, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Caldas, MG, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **BOM JESUS PROJETOS, TOPOGRAFIA, DESENHO E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **23.070.787/0001-63**, com sede à **Rua Presidente João Goulart, 1139 - Bairro Taquaral - cep: 35406-216, em OURO PRETO, Estado de Minas Gerais**, neste ato representada pelo(a) **Sócio(a) José Heloísio das Graças, portador(a) do CPF Nº 023.883....-73**, doravante denominada **CREDENCIADO**, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **PROCESSO Nº 079/2024 – EDITAL Nº 039/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**, conforme prevê às regras dispostas no Termo de Justificativa, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto no Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do Processo Administrativo acima em referência, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **“TERMO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA, DE NATUREZA COMUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP E NO TERMO DE REFERÊNCIA-TR.**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES TERMO

1.1 - O presente TERMO tem por objetivo os serviços descritos no ANEXO II-TERMO DE REFERÊNCIA, conforme planilha abaixo:

2	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO
					SEM BDI	BDI = 19,38%
	1.	CO-27422	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PR A1	1.889,35	2.255,51
	2.	CO-27426	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PR A1	1.230,94	1.469,50
	3.	CO-27427	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PR A1	1.528,35	1.824,54
	4.	CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	2.221,52	2.652,05
	5.	CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	1.768,40	2.111,12
	6.	CO-27430	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	PR A1	1.700,46	2.030,01
	7.	CO-27476	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PR A1	1.477,29	1.763,59
	8.	CO-27468	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PR A1	1.486,70	1.774,82
	9.	CO-27434	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PR A1	1.285,12	1.534,18
	10.	CO-27486	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PR A1	575,70	687,27
	11.	CO-27390	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS – ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	3,89	4,64

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

12.	CO-27391	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS – ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M²	3,39	4,05
13.	CO-27413	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M²	0,11	0,13
18.	CO-27399	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	3,22	3,84
19.	CO-27406	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	4,80	5,73
20.	CO-27460	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M²	2,01	2,40
21.	CO-27459	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M²	1,76	2,10
22.	CO-27337	ENGENHEIRO/ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL	HORA	218,71	261,10
23.	ABENC/MT-2024	PAVIMENTAÇÃO - COORDENAÇÃO	KM	1.308,57	1.562,17
24.	ABENC/MT-2024	PAVIMENTAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	KM	2.632,67	3.142,88
33.	ABENC/MT-2024	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO TERRAPLENAGEM	KM	994,04	1.186,69
34.	ABENC/MT-2024	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DRENAGEM	KM	1.615,32	1.928,37
35.	ABENC/MT-2024	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO PAVIMENTAÇÃO	KM	772,71	922,46
36.	ABENC/MT-2024	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE INTERS. ACESSOS	KM	764,95	913,20
37.	ABENC/MT-2024	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJETO DE SINALIZAÇÃO	KM	512,55	611,88
38.	ABENC/MT-2024	PAVIMENTAÇÃO - ANTE PROJETO / PROJ. DE OBRAS COMPLEMENTARES	KM	384,41	458,91
42.	ABENC/MT-2024	PAVIMENTAÇÃO - PROJETO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	M²	372,76	446,67
58.	ABENC/MT-2024	RESTAURAÇÃO - PROJETO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	M²	372,76	446,67

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A prestação dos serviços será conforme demanda de cada departamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

3.1 - O Contratante pagará ao contratado a importância de **R\$20.000,00(vinte mil reais)**, pela quantidade de serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento poderá ser feito:

4.1.1 - Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;

4.1.2 - Pela Tesouraria Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

4.2 - Prazo de pagamento: em até 30(trinta) dias corridos, após emissão da RPA ou nota fiscal;

4.3 - Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

IMPORTANTE: Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Santa Rita de Caldas/MG, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente TERMO será iniciado na data de sua assinatura pelo período estimado até 13.05.2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 - A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

7.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas deste TERMO, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

FICHA	FONTE
35	1.500.99

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - Compete ao Contratante:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

8.1.2 - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

8.2 - Compete ao Contratado:

8.2.1 – Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

8.2.2 – Fazer o serviço solicitado;

8.2.3 – Agir com ética e decore profissional ao executar os serviços

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

9.1 - Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste TERMO, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência verbal comprovada;

9.1.2 - Advertência escrita;

9.1.3 - Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do TERMO, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

9.1.4 - Rescisão contratual, nos termos previstos nesse TERMO e do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

9.3 -O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;

10.2 - O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;

10.3 - O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

10.4 - A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);

10.5 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

10.6 - O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste TERMO, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o serviço espontaneamente (mínimo de 30 dias);



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

10.7 - Outros casos de rescisão do presente TERMO se encontram dispostos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - Em cumprimento ao Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O presente TERMO poderá ser aplicado o reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade com o Art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço poderá ser reajustado após pesquisa de mercado, ou pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Ao presente TERMO aplicar-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

14.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste TERMO, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

15.1 - O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 13 de Maio de 2025.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal
(Contratante/Credenciante)

José Heloísio das Graças
(Contratada/Credenciada)